Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 31.848.028/0001-07

(Administrado pela Banco Genial S.A. –
CNPJ nº: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2024

Ref.: Relatório nº 253PS-042-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e ao Administrador do
Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Administrado pelo Banco Genial S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 07 de maio(data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Ênfase

Evento de transformação

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 19, referente à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ocorrida em 06 de maio de 2024, que deliberou, entre outros assuntos, a transformação do Fundo passando de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado para Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, em 07 de maio de 2024 (data da transformação do Fundo). Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Títulos e valores mobiliários – Cotas de Fundos de Investimento

(Conforme Nota Explicativa nº 4, "Títulos e Valores Mobiliários")

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Conforme Nota Explicativa no 4.2, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía R$ 537.672 mil, o equivalente a 100,00% do seu Patrimônio Líquido em aplicações de cotas de fundos de investimento. Desse modo, entendemos que assuntos mais relevantes de auditoria são a mensuração do valor justo das cotas, a realização e a existência desses ativos.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; (i) conciliação contábil da carteira; (ii) obtenção do valor da cota dos Fundos investidos na CVM, divulgado pelos Administradores na nossa data-base; (iii) verificação da existência dos ativos por meio de exame da posição de cotistas enviados pelos custodiantes dos Fundos investidos; (iv) avaliamos as últimas demonstrações financeiras auditadas bem como as informações disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários para avaliar eventuais ajustes ou assuntos significativos que pudessem impactar a auditoria do Fundo; (v) para os Fundos com descasamento, realizamos procedimentos adicionais que contemplam: (a) análise da variação dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos, ocorridas entre a data-base do Fundo e a data-base do fundo investido; (b) conciliação contábil da carteira dos fundos investidos em 31 de dezembro de 2024 e realização de procedimentos de valorização dos ativos; e (c) acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora do Fundo investido. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo investido; (vi) liquidação financeira das transações com cotas de fundos de investimento realizadas durante o exercício; e (vii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para reconhecimento e mensuração do investimento em cotas de fundos de investimento e o respectivo resultado obtido no exercício são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

As demonstrações financeiras referentes ao período de 01 de janeiro a 06 de maio de 2024 (data anterior a transformação), foram examinadas por nós e emitimos nosso relatório de auditoria em 28 de outubro de 2024, respectivamente, com modificação referente a defasagem dos investimentos em cotas de fundo de investimento.

Responsabilidade do Administração sobre as demonstrações financeiras

O Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.
Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 01 de abril de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

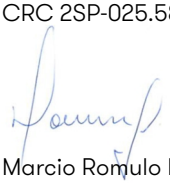

Marcio Romulo Pereira
Contador CRC 1RJ-076.774/O-7

NAZARE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 31.848.028/0001-07
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55
Demonstrativo das posições financeiras
Em 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de Reais)

		2024		
Aplicações/especificações	**Nota**	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades	15		**4**	**-**
Banco B3			4	-
Cotas de fundos de investimento	4.1		**537.672**	**100,03**
Direitos Creditórios				
Afinity FIDC MEZ JR			72.618	13,51
Artesanal Boleto SUB			14.919	2,78
Artes CDC Subordinad			6.866	1,28
Artes Consig Subor			11.676	2,17
Artcon FIDC NP SUB			2.113	0,39
Artesa CRED FIDC 2			19.979	3,72
Arte FGTS FIDC			4.494	0,84
Art REC IMOB NP			75.642	14,07
Ceres CRA FIDC JR			1.683	0,31
30E FIDC			8.482	1,58
Ceres Confina SUB			17.560	3,27
Artesanal Grandes SA			16.753	3,12
Flow Invest SUB			102.754	19,11
J7 FDIC Subordinada			2.265	0,42
Latache HY NP Sub			11.924	2,22
Lana FIDC			2.556	0,48
Leve FIDC Subordinada			20.527	3,82
LGX FIDC Subordinada			3.149	0,59
FIDC Multiplix SUB			7.544	1,40
SIZE FIDC			2.115	0,39
Solitude Prec FIDC N			12.712	2,36
Ura Agro SUB			100.758	18,74
Renda Fixa	4.1			
Soberano Itau Soberano REF DI			18.583	3,46
Valores a receber			**11**	**-**
Diversos			11	-
Total do Ativo			**537.687**	**100,03**
Valores a pagar			**70**	**0,03**
Taxa de Administração			42	0,02
Auditoria e Custódia			24	0,01
Diversos			4	-
Total do Passivo			**70**	**0,03**
Patrimônio Líquido			**537.617**	**100,00**
Cotas			537.617	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido			**537.687**	**100,03**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NAZARE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 31.848.028/0001-07
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstração do resultado
Período de 07 de maio (data após a transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	Período de 07/05/2024 a 31/12/2024
Cotas de fundos de investimento		**56.236**
Renda Fixa e Outros Títulos e Valores Mobiliários		**2.529**
Rendimentos com operações compromissadas		156
Apropriação de rendimentos		2.373
Receitas diversas		**2**
Outras		2
Demais Despesas		**(448)**
Remuneração da administração	9.a	(259)
Auditoria e Custódia	9.c	(130)
Taxa de fiscalização		(21)
Despesas diversas		(38)
Total do Resultado do período		**58.319**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NAZARE MASTER FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 31.848.028/0001-07
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido no Período de 07 de maio (data após a transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e cotação)

	Notas	Período de 07/05/2024 a 31/12/2024
Patrimônio Líquido no Início do período		**290.218**
Representado por 119.401.805,09 cotas a R$2,43060 cada		290.218
Cotas emitidas	6	**242.920**
96.496.972,31 cotas		242.920
Cotas resgatadas	6	**(31.670)**
21.865.684,54 cotas		(31.670)
Variação no resgate		**(22.170)**
Patrimônio Líquido Antes do Resultado do período		**479.298**
Patrimônio Líquido no Final do período		**537.617**
Representado por 194.033.092,87 cotas a R$2,77075 cada		537.617

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NAZARE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 31.848.028/0001-07
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Período de 07 de maio (data após a transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Período de 07/05/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Aplicações em operações compromissadas	411.175
Resgates em operações compromissadas	(411.331)
Aplicações em cotas de fundos de investimento	-
Resgates de cotas de fundos de investimento	-
Pagamento de taxa de administração	245
Pagamento de taxa de custódia	105
Estorno pagamento de taxa Selic	(35)
Pagamento de taxa Cetip	70
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	30
Pagamento de despesas de auditoria	20
Despesas com publicações - Anbima	4
Caixa líquido das atividades operacionais	**283**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	(242.920)
Cotas resgatadas	53.840
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(189.080)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(188.797)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	3
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**188.800**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NAZARE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 31.848.028/0001-07

(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado "Nazare Master Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de investimento Multimercado Crédito Privado") ("Fundo"), e administrado pelo Banco Genial S.A., tendo iniciado suas operações em 12 de fevereiro de 2019, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O Fundo tem como público-alvo investidores autorizados, definidos nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, não sendo dividida em subclasses, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) por equiparação, cotas de emissão de FIDCs ("Direitos Creditórios").

A gestão da carteira do Fundo compete à Artesanal Investimentos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro, previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI) e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras não estão sendo comparativas com o período anterior.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador em 01 de abril de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa
O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

c. Operações compromissadas
As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Rendimentos com operações compromissadas".

a. Títulos e valores mobiliários
De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/2016 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do Administrador, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação
Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento
Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

b. Cotas de fundos
As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Cotas de fundos de investimento".

NAZARE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 31.848.028/0001-07

(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

4. Títulos e valores mobiliários

4.1. Composição por: tipo de título, montante e natureza – TVM

Cotas de fundos de investimento	Valores	Faixa Vencimento
Direitos Creditórios	**519.089**	
Afinity FIDC MEZ JR	72.618	-
Artesanal Boleto SUB	14.919	-
Artes CDC Subordinad	6.866	-
Artes Consig Subor	11.676	-
Artcon FIDC NP SUB	2.113	-
Artesa CRED FIDC 2	19.979	-
Arte FGTS FIDC	4.494	-
Art REC IMOB NP	75.642	-
Ceres CRA FIDC JR	1.683	-
30E FIDC	8.482	-
Ceres Confina SUB	17.560	-
Artesanal Grandes SA	16.753	-
Flow Invest SUB	102.754	-
J7 FDIC Subordinada	2.265	-
Latache HY NP Sub	11.924	-
Lana FIDC	2.556	-
Leve FIDC Subordinada	20.527	-
LGX FIDC Subordinada	3.149	-
FIDC Multiplix SUB	7.544	-
SIZE FIDC	2.115	-
Solitude Prec FIDC N	12.712	-
Ura Agro SUB	100.758	-
Renda Fixa	**18.583**	
Soberano Itau Soberano REF DI	18.583	-
Total	**537.672**	

4.2. Instrumentos financeiros derivativos - informações qualitativas e quantitativas

O fundo não pode operar nos mercados de derivativos.

5. Política de gerenciamento de riscos

O Fundo incorre nos mesmos riscos associados aos ativos aplicados pelos fundos no qual o Fundo aplica seus recursos, quais sejam:

Risco de mercado

a. **Descasamento de Taxas de Juros** – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de crédito

a. **Risco de Crédito dos Devedores** – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

b. **Risco de Concentração nas Cedentes** – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

c. **Risco de Concentração em Ativos Financeiros** – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

d. **Risco de concentração em FIDCs** – Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico ‑ financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que a Classe poderá aplicar. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

e. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de liquidez

a. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

b. Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

c. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

Risco de Descontinuidade

a. **Risco de Liquidação da Classe** – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

b. **Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios** – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

c. **Risco de Fungibilidade** – Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais

a. **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos** – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

b. **Risco Decorrente de Falhas Operacionais** – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

c. Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

d. Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros Riscos

a. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta de a Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

b. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em:

a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe;
b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e
c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

c. **Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos** – As vias originais de cada termo de cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

d. **Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora –** O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

e. **Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios –** A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

f. **Risco da Verificação do Lastro por Amostragem** – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apêndice II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

g. **Guarda da Documentação** – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

h. **Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelos Cedentes –** A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

i. **Risco de Vícios Questionáveis** – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

j. **Risco de Procedimentos de Cobrança** – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

k. **Risco de Deterioração dos Direitos Creditórios** – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

l. **Inexistência de Garantia de Rentabilidade** – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

m. **Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)** – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

n. **Risco de Não obtenção do Tratamento Tributário** – Caso o Fundo ou a Classe deixe de cumprir (i) com o percentual de alocação de 67% (sessenta e sete porcento) da carteira em direitos creditórios; ou (ii) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), não será possível garantir que as cotas do Fundo ou a Classe continuarão receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

o. Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

p. Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

q. Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

r. Patrimônio Líquido negativo – As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Ademais, a limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento é regulamentada pela Resolução CVM 175. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar novos aportes no Fundo e a insolvência do Fundo poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (iii) conforme determinado pela CVM.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

6. Emissões, amortizações, portabilidade e resgates de cotas

Na emissão de cotas do Fundo será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados ao Administrador.

No resgate das cotas do fundo não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento sendo pago no primeiro dia útil da data de conversão. Fica estipulada como data de conversão a data da solicitação de resgate.

Durante o período de 07 de maio a 31 de dezembro de 2024, o Fundo realizou o resgate de 21.865.684,54 cotas no montante de R$31.670 e emissão de 96.496.972,31 cotas no montante de R$242.920, a variação no resgate foi no montante de R$22.170.

7. Tributação

a. Imposto de renda

Os rendimentos produzidos estão sujeitos ao imposto de renda na fonte de 15%, retido semestralmente em maio e novembro de cada ano. Em caso de resgate em prazos inferiores aos da tabela abaixo, será cobrada diferença entre o imposto de renda retido e o efetivamente devido, a saber:

i. 22,5% em aplicações com prazo de até seis meses;
ii. 20% em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;
iv. 15% em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

b. Imposto sobre operações financeiras – IOF

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos a cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor resgatado, limitado a um percentual do rendimento auferido, decrescente em função do período de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá incidência de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

8. Distribuição de resultado

Os rendimentos auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

9. Remuneração do Administrador

a. Taxa de Administração
Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo Fundo equivalente a 0,105% ao ano, calculado com base no patrimônio líquido, respeitado, ainda, o valor mínimo mensal de R$3,775, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

A despesa com taxa de administração no período de 07 de maio a 31 de dezembro de 2024 foi de R$259, registrada na conta “Demais Despesas – Remuneração da administração”.

b. Taxa de performance
O Fundo não possui taxa de performance.

c. Taxa de custódia
Pelos serviços de custódia, será cobrado 0,15% a.a. calculado com base no patrimônio líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 1,815, corrigido anualmente pelo IGP-M.

A despesa com taxa de custódia no período de 07 de maio a 31 de dezembro de 2024 foi de R$110, registrada na conta “Demais Despesas – Custódia”.

d. Taxa ingresso
Não há taxa de ingresso ou de saída no Regulamento do Fundo.

10. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

11. Rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do CDI, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)	Variação do CDI (%)
Período de 07 de maio a 31 de dezembro de 2024	374.123	13,99	6,96

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços junto ao auditor independente (Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.) responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

13. Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros do Fundo é prestado pelo Banco B3 S.A., exceto as cotas de fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

14. Serviços contratados

Os serviços são prestados por:

Gestão	Artesanal Investimentos Ltda.
Tesouraria, custódia, escrituração e controladoria	Banco B3 S.A.
Distribuição das Cotas	Banco Genial S.A.

15. Parte relacionada

No período de 07 de maio a 31 de dezembro de 2024 não houve operações com partes relacionadas.

Em 31 de dezembro de 2024, o possuía um saldo de conta corrente no montante de R$4 com o Banco B3 S.A.

16. Despesa com parte relacionada

No período de 07 de maio a 31 de dezembro de 2024 o total de despesa e o passivo com taxa de administração, estão demonstrados a seguir:

Passivo	**Período de 07/05/2024 a 31/12/2024**
Taxa de administração a pagar	42
Taxa de custódia a pagar	18

Despesa	**Período de 07/05/2024 a 31/12/2024**
Taxa de administração	259
Taxa de Custódia	110

17. Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do Período de 07 de maio (data de transformação do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

18. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 472. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor.

19. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária de cotistas realizada em 23 de agosto de 2024, foi deliberado:

i. A transformação do Fundo, a partir da abertura de 26 de agosto de 2024 (“Data de Transformação”) passando de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios para um fundo de investimento em direitos creditórios;

ii. A reforma do Regulamento em razão da transformação do Fundo, conforme item (i) acima, alterando-o e adicionando a ela, conforme o caso, em especial, os seguintes capítulos: (i) sua política de investimento; (ii) os critérios de elegibilidade; (iii) as condições de cessão; (iv) o processo de originação dos direitos creditórios e o tratamento para direitos creditórios inadimplidos; (v) o procedimento de verificação de lastro, inclusive com adição do Anexo I ao Regulamento; e (vi) os fatores de risco;

iii. A nova denominação social do Fundo, para que passe a ser “Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”;

iv. Alterar o item 16.4 do Regulamento, de maneira a alterar o valor unitário das Cotas para R$ 1,00 (um real);

v. Se provado o item (i) acima, aprovar que cada cota em circulação do Fundo passe a corresponder a 1 (uma) cota de emissão do Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e

vi. A autorização ao Administrador e à Gestora para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral, especialmente, a formalização da versão consolidada do Regulamento, para que passe a viger, a partir da Data de Transformação, na forma do Anexo II da presente Ata e o envio dos documentos necessários para a aprovação da transformação pela CVM.

20. Alterações Estatutárias

Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Nazaré Master Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado realizada no dia 23 de agosto de 2024:

Deliberar sobre:

(i) A transformação do Fundo, a partir da abertura de 26 de agosto de 2024 (“Data de Transformação”) passando de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios para um fundo de investimento em direitos creditórios;
(ii) A reforma do Regulamento em razão da transformação do Fundo, conforme item (i) acima, alterando-o e adicionando a ela, conforme o caso, em especial, os seguintes capítulos: (i) sua política de investimento; (ii) os critérios de elegibilidade; (iii) as condições de cessão; (iv) o processo de originação dos direitos creditórios e o tratamento para direitos creditórios inadimplidos; (v) o procedimento de veriicação de lastro, incluisive com adição do Anexo I ao Regulamento; e (vi) os fatores de risco;
(iii) A nova denominação social do Fundo, para que passe a ser “Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”;
(iv) Alterar o item 16.4 do Regulamento, de maneira a alterar o valor unitário das Cotas para R$ 1,00 (um real);
(v) Se provado o item (i) acima, aprovar que cada cota em circulação do Fundo passe a corresponder a 1 (uma) cota de emissão do Nazaré Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e

A autorização ao Administrador e à Gestora para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral, especialmente, a formalização da versão consolidada do Regulamento, para que passe a viger, a partir da Data de Transformação, na forma do Anexo II da presente Ata e o envio dos documentos necessários para a aprovação da transformação pela CVM.

Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Nazaré Master Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado realizada no dia 06 de maio de 2024:

Deliberar sobre:

i. A transformação do Fundo a partir de 06 de maio de 2024 (“Data de Transformação”) passando de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado para Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

ii. A reforma integral do Regulamento em razão da transformação do Fundo, conforme item (i) acima, e a adaptação para adequá-lo à resolução da comissão de valores mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”);

iii. A nova denominação social do Fundo para que passe a ser “Nazaré Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”;

iv. Se provado o item (i) acima, aprovar que cada cota em circulação do Fundo passe a corresponder a 1 (uma) cota de emissão do Nazaré Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

v. A autorização ao Administrador para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral, especialmente, a formalização da versão consolidada do Regulamento, para que passe a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo II da presente Ata e o envio dos documentos necessários para a aprovação da transformação pela CVM.

* * *

Alexandre do Prado
Contador
CRC-1SP178655/O-0

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora
CPF: 026.54.557-22